

[Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2020 de 24 de março de 2020.](#) (Clique para aceder)

Medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas no mês de abril de 2020

Candidaturas abertas de 30 de março a 13 de Abril

(podendo este período ser prorrogado por despacho do diretor regional competente em matéria de emprego)

Quem pode aceder ao Apoio?	Requisitos	Qual o Apoio?	Devolução do Apoio	Como Proceder?
<p>Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, e desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividades Económicas) constante do Anexo II (Clique para verificar)</p>	<p>À data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro, o empregador deve:</p> <p>a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;</p> <p>b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;</p> <p>c) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;</p> <p>d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e qualificação, independentemente da sua natureza e objetivos;</p> <p>e) Não se encontrar em situação de incumprimento das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;</p> <p>f) Cumprir as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;</p> <p>g) Manter os postos de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adiantamento em forma de apoio financeiro reembolsável, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações no mês de abril de 2020; • Corresponde a 90% de uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador a tempo completo, tendo por referência a média de trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, incluindo contratos de trabalho a termo, de janeiro e fevereiro de 2020. • Com a atribuição do apoio o empregador fica obrigado a manter o nível de emprego respeitante à média de trabalhadores referida no número anterior, até 31 de dezembro de 2020. • Para a manutenção do nível de emprego, não são consideradas as cessações de contratos de trabalho que o empregador demonstre terem sido por motivo de invalidez, de reforma por velhice ou por despedimento por facto imputável ao trabalhador, nem as relativas a sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social. • São elegíveis as despesas suportadas com garantia bancária, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores. • Caso o empregador mantenha o nível de emprego e não tenha beneficiado das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19, o apoio financeiro concedido passa a apoio não reembolsável.* 	<p>Este apoio deve ser reembolsado nos dez dias seguintes à aprovação de candidatura às linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19.</p>	<p>A candidatura deve ser submetida em www.portaldoemprego.azores.gov.pt acompanhada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa nos meses de janeiro e fevereiro de 2020; • Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego; • Documento comprovativo, da Autoridade Tributária Aduaneira, do Código de Atividade Económica (CAE); • Termo de aceitação, no caso de se tratar de empresa com menos de dez trabalhadores, ou; • Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, tratando-se de empresa com dez ou mais trabalhadores. <p>O Original do termo de aceitação deve ser remetido por via postal ao Fundo Regional de Emprego, nos três dias seguintes à submissão da candidatura.</p> <p>*O formulário estará disponível brevemente</p>
Outras informações relevantes				
<ul style="list-style-type: none"> • *Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês, as entidades empregadoras devem submeter, no sítio eletrónico próprio, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho, e declaração do empregador, validada pelo contabilista certificado da empresa, que ateste que a empresa não beneficiou das linhas de crédito nacionais criadas para apoio à tesouraria das empresas afetadas pela COVID-19; • A medida prevista neste regulamento é cumulável com outros apoios ao emprego. 				